

RESERVA DE LUCRO MAIOR QUE O CAPITAL SOCIAL EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Karen de Matos Mateus¹
Renato Carbonera²
Vinicius Rigon Fernandes³
Willian Borsatto Silva⁴
Eduardo Faccin⁵

Resumo: O presente artigo tem por escopo a análise das implicações e consequências à hipótese em que empresas optantes pelo Simples Nacional possuam reserva de lucro com valor superior ao Capital Social. Através de pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, análise de documentos e análise bibliográfica, a partir de balanços de empresas utilizados como exemplo, procurou-se demonstrar como este é um fato relativamente comum, e como proceder, de acordo com a lei, em casos que este fato ocorre, além de abordagens gerais a respeito dos métodos para a constituição de uma empresa e regimes de tributação possíveis para uma empresa situada no Brasil.

Palavras-chave: Reservas de Lucro. Simples Nacional. Lei 6.404/76. Capital Social.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei 6.404/76, o saldo da reserva de lucros não deve ultrapassar, excluído- se para contingência ou de lucros a realizar, o valor do Capital Social da empresa. Caso aconteça, a mesma deverá optar entre integralizar o excesso como aumento do Capital Social, ou distribuir o lucro entre seus sócios/acionistas.

Este artigo tem como ponto de partida casos reais de empresas em que o fato narrado acima ocorre, através da análise dos balanços das mesmas, trazendo possíveis soluções práticas para os seus respectivos casos. O processo de tomada de decisão de um investimento deve fundamentar-se no objetivo fim da empresa, que é a maximização da riqueza dos proprietários, conciliando a relação entre o que a lei permite e sua aplicabilidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei 10.406 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil, define no Artigo 1.089 que: “A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha.

² Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha.

³ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha.

⁴ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha.

⁵ Especialista em Contabilidade. Professor no Curso de Graduação na FSG. Endereço eletrônico: eduardo.faccin@fsg.br

disposições deste Código”. A lei que rege sobre as Sociedades por Ações é a 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, regulamentando todas as características para sua existência. Podemos analisar alguns aspectos relevantes como: o objeto social que a empresa possuirá, a sua denominação, se a companhia será aberta ou fechada, definição de Capital Social, entre outros aspectos que devem ser observados.

As empresas optantes pelo Simples Nacional estão regulamentadas pela Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, caracterizando-se por serem microempresas e empresas de pequeno porte. Segundo o Artigo 3º:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

Devido à inexistência de regulamentação sobre a Reserva de Lucro maior que o Capital Social nas empresas optantes do Simples Nacional, a mesma pode-se basear no Artigo 199 da Lei 6.404 das Sociedades por Ações, que dispõe: “O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o Capital Social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou na distribuição de dividendos.” O artigo está centralizado nessa problemática e para melhor compreensão são elencados conceitos básicos para auxiliar o entendimento da seção 4 que trata da análise e discussão dos resultados.

2.1 Contrato Social

O Contrato Social é o ponto de partida para criação de uma empresa. Nele são identificados os sócios, e o que eles definiram em relação ao objetivo, que é a atividade econômica que será desenvolvida pela empresa, seu endereço, denominação, Capital Social e administração, além de trazer cláusulas adicionais que os sócios julgarem necessárias. Sobre este contrato social, e seu conteúdo, o Código Civil refere:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I – nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II – denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III – capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV – a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V – as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI – as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII – a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII – se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Formatado o contrato, o passo seguinte é o seu registro, que consiste em uma obrigação para os empresários que exercem atividade econômica visando à produção ou circulação de bens ou serviços (COELHO, 2014). Sobre os órgãos para registro Fazzio Junior (2014, p. 42) menciona que:

No Brasil, os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são exercidos pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelos seguintes órgãos.

- Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), órgão central, com funções técnicas de supervisão, orientação, coordenação e normação, além de assistência supletiva no plano administrativo; e
- Juntas Comerciais, como órgãos estaduais, com funções de execução e administração dos serviços de registro, subordinadas administrativamente ao governo do Estado-membro e, tecnicamente, ao DNRC.

Realizado o registro, nasce à personalidade jurídica. Regulamenta o Artigo 985 do Código Civil que, “A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos”. Sendo assim, obtém autonomia patrimonial, que se caracteriza pela separação dos bens pessoais dos acionistas em relação aos bens, direitos e obrigações da empresa.

Obtida a personalidade, a empresa está apta ao exercício da atividade econômica com objetivo de lucro, que em última análise constitui seu escopo. Como resultado da exploração desta atividade econômica a empresa poderá apurar lucro, resultado positivo, ou prejuízo,

resultado negativo. Neste processo de exploração da atividade econômica, possui especial relevância o regime de tributação escolhido pela empresa, próximo tópico objeto de estudo.

2.2 Regimes de Tributação

No Brasil existem quatro opções de regimes tributários, podendo as empresas optar por aquele que melhor se adapte a sua realidade, ou o que seja mais vantajoso para ela. Existem algumas obrigações e/ou exceções que impedem que a empresa se enquadre em determinado regime, mas no geral para fins de apuração dos impostos as opções são: Lucro Real, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Conforme Neves e Viceconti (2002, p. 3):

O lucro real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.

A Receita Federal (2014, s.p.) define Lucro Presumido como:

[...] uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

Outra forma de regime de tributação é o Lucro Arbitrado, que conforme a Receita Federal (2014, s.p.):

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

O Simples Nacional, concebido a partir do tratamento favorecido que deve ser dispensado às empresas de pequeno porte segundo o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal, é regido pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007. A Receita Federal define que: “O Simples Nacional é um regime

tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.”.

Até 31/12/2011 tinham direito de ingressar no regime como ME's (Microempresas) as empresas que obtivessem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e como EPP's (Empresas de Pequeno Porte) as que obtivessem receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). A partir de janeiro de 2012, para estar enquadrada no regime o valor da receita bruta das ME's não pode ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e o valor da receita bruta das EPP's deve ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Ainda em 2012 foi implantado para as EPP's um limite extra para exportações no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), portanto a EPP poderá obter receita de até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) desde que não exceda o limite tanto no mercado interno quanto no externo.

O Simples Nacional proporcionou o recolhimento de oito tributos, de competência nacional, estadual e municipal, em uma única guia mensal. Os tributos são os seguintes (MICROEMPRESA, 2014):

- a) imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ);
- b) imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- c) contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL);
- d) contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS);
- e) contribuição para o PIS/Pasep;
- f) contribuição patronal previdenciária(CPP);
- g) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS);
- h) imposto sobre serviços de qualquer natureza.

O recolhimento desses oito tributos está dividido em cinco tabelas conforme a atividade da empresa. As tabelas se dividem em faixas de faturamento, que variam entre o mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o máximo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Cada faixa de faturamento possui sua alíquota, que

corresponde à soma dos tributos listados acima e varia conforme a atividade da empresa. A Tabela I trata da atividade de comércio, e possui alíquotas que variam de 4,00% até 11,61%. A Tabela II refere-se à atividade de indústria, e possui alíquotas que variam de 4,50% até 12,11%. A Tabela III trata dos prestadores de serviços e locação de bens móveis, e as alíquotas variam de 6,00% até 17,42%. A Tabela IV refere-se aos serviços de construção de móveis e obras de engenharia em geral, serviços de vigilância, limpeza ou conservação e serviços advocatícios, as suas alíquotas variam de 4,50% até 16,85%. A Tabela V compreende os serviços que não se enquadram na Tabela III ou IV, e as alíquotas variam de 17,50% até 22,90% (PORTAL TRIBUTARIO, 2014).

Dentre as vedações existentes para aderir ao regime de tributação do Simples Nacional, destacam-se, segundo a Receita Federal (2014):

- que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;
- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;

A explanação com maior detalhamento sobre o regime do Simples Nacional deve-se ao tema central deste estudo, que é a Reserva de Lucro Maior que o Capital Social em Empresas do Simples Nacional.

2.3 Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido para Iudícibus e Marion (2009, p. 164):

Evidencia recursos dos proprietários aplicados no empreendimento. O investimento inicial dos proprietários (a primeira aplicação) é denominado, contabilmente, de Capital. Se houver outras aplicações por parte dos proprietários (acionistas –S.A ou sócios -Ltda), haverá acréscimo ao Capital.

Reconhece-se que Patrimônio Líquido é o resíduo da soma de todos os ativos reconhecidos menos a soma de todos os passivos reconhecidos, podendo o Patrimônio ter subclassificações no balanço patrimonial da empresa, como: Capital Social, reservas, ajustes de avaliação patrimonial, ações em tesouraria e prejuízos acumulados (BREDA, 2010).

2.4 Capital Social

Conforme Fazzio Júnior (2014, p. 209), “Capital Social é a soma da contribuição dos acionistas, o conjunto de valores (dinheiro e bens suscetíveis de avaliação em dinheiro) que constitui o montante inicial da sociedade [...]. O capital social é estabelecido no estatuto, dividido em ações”. Complementando a ideia do que é Capital Social, Fazzio Júnior (2014, p. 210) diz também que “o capital representa uma linha ideal delimitando o valor primitivo dos bens trazidos para a formação da sociedade”.

2.5 Principais tipos de Reservas

2.5.1 Reserva Legal

A partir do lucro líquido do exercício e antes mesmo de qualquer destinação, 5% do valor serão aplicados em reserva legal. Sua constituição não excederá 20% do Capital Social e poderá deixar de existir quando a soma de todas as reservas excederem 30% do mesmo. A reserva legal tem por finalidade manter a integridade do Capital Social, podendo ser utilizado para compensação de prejuízos ou aumento do mesmo. (ARTIGO 193, LEI 6.404) Segundo afirmação de Carvalhosa (2009, p. 801), reserva legal “Tem por fim assegurar a integridade do capital social. É obrigatório, e será constituída pela segregação e parcela do lucro líquido do exercício equivalente a 5%.”

No caso de Sociedades Limitadas, conforme Reis (2005, s.p.):

Determina o Artigo 1.053 do Código Civil que a sociedade limitada rege-se nas omissões e falta de regramentos pelas normas da sociedade simples, entretanto, no ato constitutivo e na elaboração do contrato social, os sócios poderão prever e eleger a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima. Assim as lacunas e omissões do capítulo atinente às sociedades limitadas poderão ser supridas pelas disposições contidas na Lei 6404/76.

2.5.2 Reservas Estatutárias

As reservas estatutárias são determinadas no estatuto da empresa ou em seu contrato social e não desobrigam o pagamento dos dividendos obrigatórios. As exigências para a criação desta reserva são: indicar finalidade de modo preciso e completo, determinar critérios para parcela anual dos lucros líquidos e a fixação de um limite máximo (MANUAL DO CONTADOR, 2014).

2.5.3 Reservas para Contingências

As reservas para contingência têm como finalidade compensação de provável perda futura, devendo ser aprovada em assembleia geral. Conforme o Artigo 195 da Lei 6.404/76:

Art. 195. A assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

2.5.4 Reservas de Incentivos Fiscais

O Artigo 195-A da Lei 6.404/76 menciona que:

A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei).

2.5.5 Reserva de Retenção de Lucros e Reservas de Lucros a realizar

O lucro do exercício que não possuir nenhuma destinação específica pode ser enquadrada na reserva de retenção de lucros. A mesma tem finalidade de financiamento de investimentos, sendo facultativa à companhia e devendo ser aprovada em assembleia geral (CARVALHOSA, 2009). Conforme Artigo 199 da Lei 6.404/76:

O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

2.6 Aumento e Redução de Capital Social

Se verificado a necessidade do aumento de Capital Social pelos sócios, o mesmo deve seguir as orientações do Artigo 1.081 do Código Civil, que prevê:

Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no caput do art. 1.057.

§ 3º Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

No caso da redução de Capital Social, o Código Civil permite somente em duas ocasiões. Observando-se o Artigo 1.082:

Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

2.7 Responsabilidade dos Sócios

Dependendo o tipo da empresa, a responsabilidade dos sócios pode variar de limitada a ilimitada. O presente estudo, por abordar empresas optantes pelo Simples Nacional, tratará com maior ênfase a responsabilidade em sociedades limitadas. Para Coelho (2007, p. 402):

Sócio e sociedade são sujeitos distintos, com seus próprios direitos e deveres. As obrigações de um, portanto, não se podem imputar ao outro. [...] Isto é, os sócios respondem apenas pelo valor das quotas com que se comprometem no contrato social (CC, art. 1.052). É esse o limite de sua responsabilidade.

Portanto, se totalmente integralizado o Capital Social, os bens pessoais dos sócios estarão protegidos, não respondendo por eventuais dívidas da sociedade. Em contrapartida, se houver parte do Capital Social a integralizar, os sócios respondem solidariamente pela quantia faltante, podendo os sócios entrar com ação de regresso contra o sócio que efetivamente não integralizou sua parte (OLIVEIRA, 2004).

3 METODOLOGIA

Pesquisa científica pode ser definida como a busca de respostas para problemas que são propostos. Através da pesquisa científica podem-se adquirir informações suficientes para responder ao problema, ou então proporcionar um estado de ordem e organização quando se tem a informação (GIL, 2010).

Para melhor entendimento das consequências de uma reserva de lucro maior que o Capital Social em empresas optantes pelo Simples Nacional, o presente estudo foi elaborado através de uma pesquisa exploratória. Segundo Gil (2010), este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema levantado, tornando-o mais explícito e possibilitando a construção de hipóteses. Pode-se dizer que a pesquisa exploratória tem como principal objetivo aprimorar a ideia do leitor, por ter um planejamento bastante flexível, que possibilita a consideração dos mais variados aspectos relativo ao fato estudado. Já Beuren (*apud* ANDRADE, 2002) ao referir-se a pesquisa exploratória, ressalta algumas finalidades primordiais, como: proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

Quanto à abordagem do problema estudado, a pesquisa seguirá a abordagem qualitativa, Beuren (2009, p. 92) destaca que ela caracteriza-se por fazer “[...] análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último [...]”.

O procedimento de pesquisa será a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, com abordagem qualitativa exploratória em diversas fontes, tais como livros, artigos, sites, etc.. relacionado com a forma de pesquisa, referente as diferenças existentes entre elas, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas (GIL, 2007, p. 46).

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Levando em consideração que o principal objetivo deste trabalho é verificar as implicações e consequências em empresas optantes pelo Simples Nacional, com reserva de lucro superior ao valor do Capital Social, foi utilizado para pesquisa documental o Balanço Patrimonial do ano de 2013 de quatro empresas. Assim podendo verificar quais as alterações necessárias para regularização desta situação, com base na Lei 6.404/76 e analisar quais as implicações para aos sócios. Para não expor as empresas pesquisadas nesse artigo, trataremos as mesmas como: Empresa 1, Empresa 2, Empresa 3 e Empresa 4.

A Empresa 1 atua em Caxias do Sul a 17 anos distribuindo gases industriais e medicinais, também atuando na prestação de serviços associados com manutenção, assessoria e locação de cilindros para armazenamento dos produtos. A vinte cinco anos a Empresa 2 trabalha com o comercio de vestuário feminino, localizando-se na área central da cidade de Caxias do Sul. Já a Empresa 3 atua a 9 anos na área de comercio de artesanatos. Empresa 4 atua na área de educação, sendo uma escola de inglês que está a 9 anos no mercado.

Ao analisar o Balanço Patrimonial da Empresa 1 e 2 verificou-se que as mesmas possuem somente duas contas em seu Patrimônio Líquido, o Capital Social e Lucros (Prejuízos) Acumulados. Segundo a Lei 6.404/76, Artigo 178, Parágrafo 2º, Alínea d a classificação de Lucros ou Prejuízos Acumulados estaria revogada, portanto a empresa se encontra em desacordo com as normas previstas. As alternativas para que a empresa regularize a sua situação seria adequação do plano de contas da empresa, a destinação dos seus Lucros (Prejuízos) Acumulados para um possível aumento de Capital Social, transferência para reserva legal, reservas de contingência e reservas de retenção de lucros conforme alternativas previstas pela Lei 6.404/76.

Anais IX Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG

PATRIMONIO LIQUIDO	147.994,97
CAPITAL E RESERVAS	147.994,97
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.000,00
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	137.994,97
LUCROS (PREJUIZOS) A COMPENSAR	137.994,97

Figura 1: Patrimônio Líquido Empresa 1

Fonte: Balanço Patrimonial Empresa 1

PATRIMONIO LIQUIDO	313.990,12
CAPITAL E RESERVAS	313.990,12
CAPITAL SOCIAL	30.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	30.000,00
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	283.990,12
LUCROS (PREJUIZOS) A COMPENSAR	283.990,12

Figura 2: Patrimônio Líquido Empresa 2

Fonte: Balanço Patrimonial Empresa 2

Já ao analisar o Balanço Patrimonial da Empresa 3 e 4 verificou-se que as mesmas possuem a seguinte classificação no seu Patrimônio Líquido, o Capital Social, Reservas de Lucros e Lucros (Prejuízos) Acumulados. As alternativas viáveis no caso das mesmas seria o aumento de Capital Social com a utilização das reservas para retenção de lucros, também se pode fazer a criação da reserva legal e a reserva de contingência que visa uma proteção do Capital Social e perdas futuras.

000950	PATRIMONIO LIQUIDO	164.986,39	(358.828,36)	232.436,38	38.594,41
000951	CAPITAL E RESERVAS	164.986,39	(358.828,36)	232.436,38	38.594,41
000952	CAPITAL SOCIAL	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
000953	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
000975	RESERVAS DE LUCROS	0,01	0,00	32.594,40	32.594,41
000976	RESERVA PARA RETENÇÃO DE LUCROS	0,01	0,00	32.594,40	32.594,41
000980	LUCROS ACUMULADOS	158.986,38	(182.233,96)	23.247,58	0,00
000981	RESULTADO DO EXERCICIO - PERIODO ATUAL	0,00	(182.233,96)	23.247,58	(158.986,38)
000982	RESULTADO EXERC EM CURSO - ATE PER ANT	158.986,38	0,00	0,00	158.986,38
000990	LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	0,00	(176.594,40)	176.594,40	0,00
000991	LUCROS ACUMULADOS	0,00	(176.594,40)	176.594,40	0,00

Figura 3: Patrimônio Líquido Empresa 3

Fonte: Balanço Patrimonial Empresa 3

Anais IX Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG

000950	PATRIMONIO LIQUIDO	98.728,10	(94.712,73)	62.326,82	66.342,19
000951	CAPITAL E RESERVAS	98.728,10	(94.712,73)	62.326,82	66.342,19
000952	CAPITAL SOCIAL	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
000953	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
000975	RESERVAS DE CAPITAL	63.342,19	(31.078,60)	31.078,60	63.342,19
000976	RESERVA PARA RETENÇÃO DE LUCROS	63.342,19	(31.078,60)	31.078,60	63.342,19
000980	LUCROS ACUMULADOS	32.385,91	(32.555,53)	169,62	0,00
000981	RESULTADO DO EXERCICIO - PERIODO ATUAL	0,00	(32.555,53)	169,62	(32.385,91)
000982	RESULTADO EXERC EM CURSO - ATE PER ANT	32.385,91	0,00	0,00	32.385,91
000990	LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	0,00	(31.078,60)	31.078,60	0,00
000991	LUCROS ACUMULADOS	0,00	(31.078,60)	31.078,60	0,00

Figura 4: Patrimônio Líquido Empresa 4

Fonte: Balanço Patrimonial Empresa 4

Se as alternativas fornecidas às quatro empresas para regularização conforme a Lei 6.404/76 fosse aceita pelos seus sócios, as sugestões seriam as seguintes:

- Aumento de Capital Social: a sugestão para acrescentar ao Capital Social seria, Empresa 1 R\$ 60.000,00, Empresa 2 R\$ 120.000,00, Empresa 3 R\$ 12.000,00 e Empresa 4 R\$ 27.000,00. Levando em consideração o tempo que as empresas possuem de mercado, a carteira de clientes e visando que esse aumento não prejudicaria a empresa futuramente.
- Reserva Legal: a criação da reserva legal, que tem como intenção proteger o Capital Social, ficará no valor de R\$ 40.000,00 para a Empresa 1, R\$ 100.000,00 para a Empresa 2, R\$ 10.000,00 para a Empresa 3 e R\$ 15.000,00 para a Empresa 4. Não excedendo os 20% do Capital Social conforme previsto na lei.
- Reserva de Contingência: essa reserva visa à compensação de perdas futuras, com base nisso, sugere-se que a mesma fique em R\$ 10.000,00 para a Empresa 1, R\$ 50.000,00 para a Empresa 2, R\$ 5.000,00 para a Empresa 3 e R\$ 15.000,00 para a Empresa 4.
- Reservas de Retenção de Lucros: o valor restante será destinado a essa reserva, visando o pagamento de dividendos aos sócios nos exercícios seguintes.

Tabela 1- Verificação de Limites Conforme Lei 6.404/76

Contas Patrimônio Líquido	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4
Capital Social Atual	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$6.000,00	R\$3.000,00
Lucros (Prejuízos) Acumulados Atual	R\$ 137.994,97	R\$283.990,12	R\$ -	R\$ -
Reserva para Retenção de Lucros Atual	R\$ -	R\$ -	R\$32.594,41	R\$ 63.342,19
Limite para Reserva de Lucros Conforme Capital Social Atual	R\$ 10.000,00	R\$30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00
Valor de Aumento do Capital Social Sugerido	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 27.000,00
Capital Social após o Aumento Sugerido	R\$70.000,00	R\$150.000,00	R\$18.000,00	R\$30.000,00
Reserva Legal Sugerida	R\$40.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$15.000,00
Limite para Reserva Legal após o Aumento do Capital Social Sugerido (20%)	R\$84.000,00	R\$180.000,00	R\$21.600,00	R\$36.000,00
Reservas de Contingência Sugerida	R\$10.000,00	R\$50.000,00	R\$5.000,00	R\$15.000,00
Reservas de Retenção de Lucros Sugerida	R\$27.994,97	R\$13.990,12	R\$5.594,41	R\$6.342,19
Limite para Reserva de Lucros que não pode Ultrapassar o Capital Social Sugerido	R\$70.000,00	R\$150.000,00	R\$18.000,00	R\$30.000,00
Soma das Reservas	R\$77.994,97	R\$163.990,12	R\$20.594,41	R\$36.342,19
Limite da Reserva Legal, sendo que a Soma das Reservas não pode Ultrapassar o Capital Social Sugerido (30%)	R\$91.000,00	R\$ 195.000,00	R\$23.400,00	R\$39.000,00

Fonte: Elaborado pelos Autores

Os lançamentos contábeis para regularização ficariam da seguinte forma:

Tabela 2- Lançamentos Contábeis para Regularização das Empresas

D/C	Conta	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL					
Debito	Lucros (prejuízos) Acumulados	R\$60.000,00	R\$120.000,00	R\$12.000,00	R\$27.000,00
Credito	Capital Social	R\$60.000,00	R\$120.000,00	R\$12.000,00	R\$27.000,00
RESERVA LEGAL					
Debito	Lucros (prejuízos) Acumulados	R\$40.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$150.000,00
Credito	Reserva Legal	R\$40.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$150.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					
Debito	Lucros (prejuízos) Acumulados	R\$10.000,00	R\$50.000,00	R\$5.000,00	R\$15.000,00
Credito	Reserva de Contingência	R\$10.000,00	R\$50.000,00	R\$5.000,00	R\$15.000,00
RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS					
Debito	Lucros (prejuízos) Acumulados	R\$27.994,97	R\$13.990,12	-	-
Credito	Reserva para Retenção de Lucros	R\$27.994,97	R\$13.990,12	-	-

Fonte: Elaborado pelos Autores

Ao final dessas modificações haverá a extinção da conta Lucros (Prejuízos) Acumulados, deixando a empresa de acordo com a Lei 6.404/76 e sua demonstração do patrimônio líquido ficaria assim representado:

Tabela 3 - Patrimônio Líquido Empresa 1

	ATUAL	SUGERIDO
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 147.994,97	R\$ 147.994,97
CAPITAL E RESERVAS	R\$ 147.994,97	R\$ 147.994,97
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
RESERVAS	R\$ -	R\$ 77.994,97
RESERVA LEGAL	R\$ -	R\$ 40.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ -	R\$ 10.000,00
RESERVA PARA RETENÇÃO DE LUCROS	R\$ -	R\$ 27.994,97
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$ 137.994,97	R\$ -
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$ 137.994,97	R\$ -

Fonte: Elaborado pelos Autores

Tabela 4 - Patrimônio Líquido Empresa 2

	ATUAL		SUGERIDO	
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	313.990,12	R\$	313.990,12
CAPITAL E RESERVAS	R\$	313.990,12	R\$	313.990,12
CAPITAL SOCIAL	R\$	30.000,00	R\$	150.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$	30.000,00	R\$	150.000,00
RESERVAS	R\$	-	R\$	163.990,12
RESERVA LEGAL	R\$	-	R\$	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	-	R\$	50.000,00
RESERVA PARA RETENÇÃO DE LUCROS	R\$	-	R\$	13.990,12
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$	283.990,12	R\$	-
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$	283.990,12	R\$	-

Fonte: Elaborado pelos Autores

Tabela 5 - Patrimônio Líquido Empresa 3

	ATUAL		SUGERIDO	
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	38.594,41	R\$	38.594,41
CAPITAL E RESERVAS	R\$	38.594,41	R\$	38.594,41
CAPITAL SOCIAL	R\$	6.000,00	R\$	18.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$	6.000,00	R\$	18.000,00
RESERVAS	R\$	32.594,41	R\$	20.594,41
RESERVA LEGAL	R\$	-	R\$	10.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	-	R\$	5.000,00
RESERVA PARA RETENÇÃO DE LUCROS	R\$	32.594,41	R\$	5.594,41
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$	-	R\$	-
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$	-	R\$	-

Fonte: Elaborado pelos Autores

Tabela 6 - Patrimônio Líquido Empresa 4

	ATUAL		SUGERIDO	
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	66.342,19	R\$	66.342,19
CAPITAL E RESERVAS	R\$	66.342,19	R\$	66.342,19
CAPITAL SOCIAL	R\$	3.000,00	R\$	30.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$	3.000,00	R\$	30.000,00
RESERVAS	R\$	63.342,19	R\$	36.342,19
RESERVA LEGAL	R\$	-	R\$	15.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	-	R\$	15.000,00
RESERVA PARA RETENÇÃO DE LUCROS	R\$	63.342,19	R\$	6.342,19
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	R\$	-	R\$	-
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	R\$	-	R\$	-

Fonte: Elaborado pelos Autores

Observa-se que as quatro empresas estudadas de alguma forma se encontram em desacordo com a lei, porém as mesmas possuem possibilidades de regularização conforme as alternativas sugeridas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas, sejam estatais ou privadas, têm como objetivo a atividade econômica e, como consequência, lucro. Porém em um ambiente organizacional a observância das leis que normatizam seu funcionamento deve ser seguida pelos sócios. As diretrizes da empresa devem estar fundamentadas no objetivo fim da mesma e na conciliação entre a aplicabilidade das leis.

Nas Empresas 1 e 2, verificou-se dois casos de discordância com a Lei 6.404/76, a Reserva de Lucros superior ao Capital Social, que é delimitado pelo Artigo 199, e a existência da conta Lucros (Prejuízos) Acumulados que é revogada pelo Artigo 178, Parágrafo 2º, Alínea d. No segundo caso a contabilidade da empresa pode ser desconsiderada, se por ventura passar por uma fiscalização e a mesma terá que refazê-la. Já nas Empresas 3 e 4 a única divergência observada foi as Reservas de Lucros superior ao Capital Social, podendo ser solucionada com as alternativas já abordadas.

A contabilidade de uma empresa é o espelho de sua situação financeira, sendo assim, quanto maior a veracidade das informações, mais confiáveis elas serão. Levando em consideração que as mesmas são constituídas visando maximização de lucros, é de suma importância que ela se adeque as Leis que a regem, visto que a contabilidade é a principal ferramenta para tomada de decisões.

6 REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2009.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários a lei de sociedades anônimas**, Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis n. 9.457, de 5 de maio de 1997, 10.303, de 11 de outubro de 2011, e 11.638, de 28 de dezembro de 2007. 4 ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de direito comercial**, volume 2: direito de empresa. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. BRENDA, Zulmir (Coord.). **Contabilidade para pequenas e médias empresas**. Porto Alegre, 2010.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Manual de direito comercial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDICIBUS, Sergio de. MARION, Jose Carlos. **Contabilidade comercial: atualizado conforme o novo Código Civil**. 7. ed. 4 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 17 out. 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2007/leicp127.htm>>. Acesso em: 22 out. 2014.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 17 out. 2014.

LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 17 out. 2014.

LEI No 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 22 out. 2014.

MANUAL DO CONTADOR. Disponível em:
<http://www.manualdocontador.com.br/Conteudo/2659/2714__Reservas_de_Lucros__Todos_os_detalhes__.html>. Acesso em: 24 out. 2014.

MICROEMPRESA – TRIBUTOS INCIDENTES NO SIMPLES NACIONAL. Disponível em: <http://micro-empresa.info/mos/view/O_que_%C3%A9_Simples_Nacional/>. Acesso em: 22 out. 2014.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 8 ed. São Paulo: Frase Editora, 2001.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Tratado de direito empresarial brasileiro: teoria geral do direito societário**. Campinas: LZN, 2004. v.2. 833 p.

PORTAL TRIBUTARIO – TABELA SIMPLES NACIONAL. Disponível em:
<<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>>. Acesso em 22 out. 2014.

RECEITA FEDERAL CONCEITO LUCRO ARBITRADO. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr556a585.htm>>. Acesso em: 20 out. 2014.

RECEITA FEDERAL CONCEITO LUCRO PRESUMIDO. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>. Acesso em: 13 out. 2014.

REIS, Rodrigo Martinelli. **Regência supletiva na sociedade limitada**. Disponível em:
<<http://jus.com.br/artigos/7320/regencia-supletiva-na-sociedade-limitada#ixzz3HRGwafhA>>. Acesso em 28 out. 2014.

SIMPLES NACIONAL - PERGUNTAS E RESPOSTAS. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em: 22 out. 2014.